



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Pedido de Mediação Pré-Processual PMPP 0101877-33.2020.5.01.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/06/2020

Valor da causa: \$1,000.00

Partes:

REQUERENTE: EDUARDO VOLPE AYUB

ADVOGADO: ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: NYLTON ESSIO CIDIN JUNIOR

ADVOGADO: ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO FILHO

ADVOGADO: ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MARCELO SARTORI

ADVOGADO: ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO – DESEMBARGADOR CÉSAR MARQUES CARVALHO – COORDENADOR DO NUPEMEC-JT – CEJUSC-2

EDUARDO VOLPE AYUB, brasileiro, casado, aeronauta, nascido em 20/02/1955, filho de Anamaria Volpe Ayub, portador da CTPS nº 5823648– série 0040-RS, CPF nº 444.118.390-91, PIS nº. 12272785559 residente e domiciliado na Rua Marquês do Pombal, 500, ap. 204, Porto Alegre, RS, CEP 90540-000, **NYLTON ESSIO CIDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, aeronauta, nascido em 03/06/1968, filho de Clelia Emilisa Paglius O Cidin, portador da carteira de identidade nº 113.477.053 SSP/SP, CPF nº. 070.376.618-05, residente e domiciliado na Avenida Ômega, 442, apto. 196, T1, Barueri, SP, CEP 06472-005 e **OTTOMAR DE SOUSA PINTO FILHO**, brasileiro, casado, aeronauta, nascido em 24/10/1962, filho de Marlene Natalia Pinto, portador da CTPS nº 48.684 – série 00008-PA, CPF nº 182.878.752-34, residente e domiciliado na Avenida dos Golfinhos, 2745, bl 2, apto. 404. Aquiraz, Ceará, CEP 61700-000, Porto Alegre, RS, CEP 90540-000, **MARCELO SARTORI**, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade de nº 401181, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o nº 805483347-49, residente e domiciliado na Rua Reitor Argemiro de Oliveira, nº1 casa 10, Maria Paula, Niterói, RJ, vêm, por meio de seus advogados que esta subscrevem, apresentar seu **PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**, com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXV da CRFB/88 e art. 764 da CLT, bem como nas Resoluções nº 125/2010 do CNJ, e nº 174/2016 do CSJT, e ainda, no Ato nº 168 do TST, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I- MEDIDA DE URGÊNCIA

1. Considerando a situação emergencial que passa o Brasil e o mundo no presente momento, em razão da pandemia causada pelo vírus Covid-19 (coronavírus), com determinações do governo em restringir o transporte público, o fluxo, circulação e aglomeração de pessoas nas ruas, locais públicos, locais de trabalho, entre outros, causando impactantes alterações no convívio social, sobretudo nas atividades laborais, torna-se necessária a adoção de medidas de urgência para estabelecer equilíbrio mínimo para sobrevivência de empregados e empregadores.

2. Em razão deste cenário, é que vêm os empregados da TAM LINHAS AÉREAS S.A, que passam a ser nominados como **REQUERENTES** pela presente, em observância aos princípios e garantias legais, propor o presente requerimento de Mediação Pré-Processual, em caráter de urgência, conforme melhor se detalhará adiante.

II- CABIMENTO

3. A vigente Constituição Federal, em seu rol de direitos e garantias fundamentais, especificamente em seu art. 5º, inciso XXXV, prevê que **a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, tratando-se, portanto, do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.**

4. Este princípio representa, portanto, que **qualquer cidadão tem o direito de buscar no Poder Judiciário a reparação ou a proteção de seus direitos,** enquanto o Poder Judiciário tem o dever de implementar medidas capazes de resguardar e assegurar o exercício desta garantia fundamental.

5. É com base neste princípio que o art. 764 da CLT prevê que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão **sempre** sujeitos à conciliação”, como forma de entrega da prestação jurisdicional e valorização das soluções conciliatórias.

6. Enquanto o CPC/15 em seu artigo 3º, §3, do CPC/2015 reforça:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

7. Também, com base nestas disposições, foi que o Conselho Nacional de Justiça, resolveu, por meio da Resolução nº 125/2010 instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesse tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

8. Neste mesmo sentido, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho resolveu, por meio da Resolução nº 174/2016, instituir a Política Judiciária Nacional de tratamento das disputas de interesses trabalhistas para assegurar **a todos** o direito à solução das disputas por meios adequados à sua natureza, **peculiaridade** e características socioculturais de cada Região.

9. Além destes, o Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 168, o procedimento de mediação e conciliação pré-processual em dissídios coletivos, tendo em vista a valorização da conciliação como forma de solução de conflitos, incentivando o Judiciário a buscar todos os meios adequados e eficientes para a busca da solução conciliatória.

10. Ainda, este Tribunal Regional do Trabalho, também instituiu procedimento para realização de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos, através do Ato nº 84/2019.

11. Estas resoluções e Atos Normativos, reconhecem, portanto, que cabe ao Poder Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado das questões jurídicas e dos conflitos de interesses, organizando, além dos serviços prestados nos processos judiciais, também outros mecanismos de solução de conflitos, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação.

12. Reconhecem também que **a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social**, solução e prevenção de litígios e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a

excessiva judicialização dos conflitos de interesses, bem como a quantidade de recursos e também de execução de sentenças, conforme expressamente disposto em suas considerações.

13. Neste contexto, reconhecendo e atendendo aos princípios constitucionais e o entendimento normatizado pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Justiça do Trabalho (CSJT e TST), é que vêm os **REQUERENTES** pela presente, conhecendo, concordando e valorizando o processo conciliatório, requerer a solução do conflito ora trazido.

14. Portanto, é manifestamente cabível o presente pedido, uma vez que, os **REQUERENTES** são todos aeronautas empregados da **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**

III- FATOS

15. A **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, é uma empresa atuante há quase 60 (sessenta) anos, ou seja, desde o início da década de 60, sendo hoje a maior companhia aérea no mercado nacional.

16. Ocorre que diante do atual cenário em razão da pandemia do Covid-19 (coronavírus), o setor da aviação foi um dos primeiros e mais afetados setores da economia, sendo certo que a TAM, dentre as maiores companhias aéreas do País sofreu forte abalo na sua estrutura, pois é a que possui maior mercado internacional.

17. Nesse cenário, no dia 26/05/2020 o grupo LATAM anunciou a apresentação de recuperação judicial nos EUA como medida a facilitar sua reorganização financeira, mantendo a afiliadas da Argentina, Brasil e Paraguai fora do processo de reorganização.

18. Como ato subsequente, a **TAM** anunciou no dia 04/06/2020 que precisaria reduzir sua operação no Brasil de forma permanente, além de promover alterações que lhe dessem condições de operar com mais eficiência e com competitividade perante as outras companhias aéreas brasileiras. Nesse momento noticiou que essa redução acarretaria na imediata dispensa de 700 pilotos e 2000 comissários.

19. Os impactos não param por aí, pois a **TAM** já anunciou a necessidade de realizar alterações permanentes na forma de remuneração dos cerca de 4300 empregados que continuaram na empresa.

20. A partir do anúncio dessas alterações e redução permanente a **TAM** realizou inúmeras reuniões com seus empregados para ouvir sugestões e apresentar as dificuldades que estava enfrentando. Nessas reuniões, por diversas vezes a empresa falou de forma pública de uma suposta intransigência por parte do **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**.

21. Por seu turno, o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS** vem realizando uma serie de lives publicadas em sua página do Youtube, informando os trabalhadores das questões apresentadas pela empresa à entidade sindical, mas deixando de forma clara sua opinião em relação a empresa, no sentido de que estaria aproveitando o momento para reduzir direitos do trabalhador, já tendo manifestado através de um de seus representantes que o CEO da **TAM** deveria renunciar.

22. Ficou claro para os trabalhadores que há um exacerbado nível de desgaste na relação entre a **TAM** e o **SINDICATO**. Não é difícil concluir que se a relação entre a empresa e a entidade sindical está deteriorada, os prejudicados serão os trabalhadores. Também ficou claro que a entidade sindical só permitirá a participação para votação nas propostas que forem levadas à Assembleia Plebiscitária pelos empregados que são associados.

23. No dia 17/06/2020 a TAM anunciou o encerramento das operações na Argentina.

24. Portanto, como é de conhecimento público, o surto da COVID-19 ainda não tem previsão de controle, inexistindo de igual forma data provável para a retomada da normalidade do setor aéreo.

25. Seguindo a cronologia dos acontecimentos, a **TAM** encaminhou no último dia 19/06/2020 duas propostas de acordo para o Sindicato, tendo manifestado, segundo os dirigentes sindicais que alguns pontos são inegociáveis, o que leva os

trabalhadores a um profundo desespero no momento. Veja que os trabalhadores que propõe a presente possuem mais de 15 anos de contrato de trabalho com a **TAM** e estão agora na iminência de perder não só o seu emprego, mas a sua carreira.

26. Veem-se os **REQUERENTES** diante de um cenário absolutamente difícil e que torna necessário buscar através da presente mediação a resolução da questão da melhor forma para todas as partes.

27. Sua legitimidade para a propositura da presente encontra amparo no artigo 612, da CLT no sentido de que para a celebração de acordos coletivos o quórum é dos interessados.

Art. 612 - Os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, **e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos.**

28. Assim, pretende buscar solução para:

- a. Que o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS** dê ciência no seu site da existência da presente mediação, de modo que os trabalhadores possam aderir-la;
- b. Que se assegure a participação dos trabalhadores nas reuniões que ocorrem entre o **SINDICATO** e a **TAM** para a definição do texto final de proposta de ACT emergencial que vai a votação, no intuito de que todas as lacunas e pontos ainda dúbios do texto possam ser plenamente esclarecidos, possibilitando amplo conhecimento dos interessados da proposta a ser votada;
- c. Que seja possibilitado a todos os aeronautas que participem da votação, independente de associação;

- d. Em se tratando de empregados hipersuficientes, nos termos do parágrafo único do artigo 444, da CLT que lhes seja facultado, mediante concordância da **TAM**, a celebração de acordos individuais de trabalho.

29. Por essa razão, dada a urgência de solucionar o problema e buscar uma solução para manter esses 2700 empregos ou mesmo chegar-se a uma proposta que torne esse impacto menor o possível, bem como para uma solução para o modelo de remuneração dos 4300 empregados que serão mantidos, garantindo também a sobrevivência da empresa nesse período de crise, é que os **REQUERENTES** propõe a presente, a fim de que seja dada continuidade ao debate com a **TAM** e **SINDICATO**, conforme termos e condições estabelecidas acima.

IV- REQUERIMENTOS

30. Considerando que o tema envolve uma coletividade (cerca de 7066 trabalhadores), requerem os **REQUERENTES**:

- i. Seja recebida e processada o presente requerimento, a fim de que seja instaurando o processo de mediação, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
- ii. A citação da **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, com endereço na Avenida Vinte de Janeiro, s/n, box Tam – Aeroporto Internacional do Galeão, Galeão, Rio de Janeiro – CEP: 21941-900 – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 02.012.862/0001-60, na pessoa de Diretor Financeiro, Jefferson Cestari, no endereço eletrônico: jefferson.cestari@latam.com ; e advogado, Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior: luizantonio.santos@veirano.com.br;
- iii. A citação do **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**, com endereço na Avenida Franklin Roosevelt, 194, Centro, CEP 20021-120, Rio de Janeiro, RJ, na pessoa de seu Presidente, Ondino Dutra, no endereço eletrônico: presidencia@aeronautas.org.br; e advogada, Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado: juridico@aeronautas.org.br ;

- iv. A designação de audiência, a fim de que seja promovida a mediação, visando a formalização de acordo entre as partes, conforme previsões descritas no item 28 acima, durante este período de pandemia.

31. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

32. Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020

CARLOS EDUARDO GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
OAB/RJ 137.710

ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA FAGUNDES
OAB/RJ 125.113